



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.207. DE 25 DE MAIO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DE  
UTILIDADE PÚBLICA DO CENTRO SOCIAL  
EDUCACIONAL PRESBITERIANO E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**, no uso das atribuições legais previstas no Art. 45, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública o Centro Social Educacional Presbiteriano, entidade civil sem fins lucrativos, fundado em cinco dias de janeiro de dois mil e um, com sede provisória na Rua José do Patrocínio, n.º139, Tambay, nesta cidade de Bayeux do Estado da Paraíba, com seu estatuto devidamente revisado e aprovado.

**Parágrafo Único** - O Centro Social Educacional Presbiteriano fundado em cinco de janeiro de dois mil e um na conformidade do art. 44 inciso I - da lei n.º 10.406 combinado com os Arts. 53, 54, 55, 56, 59, e 60, da referida Lei, Lei Federal n.º 10.741, CF Art. 230, CE Art. 249, LOM em seus Arts. 115 e 117 e Lei Municipal n.º 1.189, legalmente amparada pelas legislações vigentes.

**Art. 2º** - O Centro Social Educacional Presbiteriano tem um elevado número de sócios que são atendidos pelos serviços educacionais que a instituição presta à nossa sociedade.

**Parágrafo único** - Oferece aos seus associados e aos seus dependentes, instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança com objetivos estatutários e planos de trabalho compatíveis com os princípios das legislações vigentes, atendendo as regulamentações constitucionais e educacionais dos planos Federal, Estadual e Municipal de Educação com idoneidade de seus dirigentes.

**Art. 3º** - Fica autorizada a entidade à celebrar convênios com as instituições públicas federais, estaduais e municipais, com como com as entidades e empresas privadas nos conformes das legislações vigentes.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** - Fica autorizada a entidade à celebrar convênio com as instituições públicas federais, estaduais e municipais, bem como as entidades e empresas privadas nos conformes das legislações vigentes.

**Art.4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São Sebastião, nos conformes com a LDO e Lei Orçamentária do ano vigente.

**Art.5º** - Fica concedido o benefício de isenção para a expedição de alvará de funcionamento e do imposto predial urbano, em virtude de a entidade ter caráter sócio-educativo com fins filantrópicos.

**Art.6º** - Compete ao setor de Tributos expedir o alvará de funcionamento e isenção do IPTU para a entidade supracitada.

**Art.7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Bayeux.

**Art.9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Bayeux, 25 de maio de 2011.

  
**JOSIVAL JÚNIOR DE SOUSA**  
Prefeito Constitucional de Bayeux